



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 583, DE 2024 **(Do Sr. Tarcísio Motta e outros)**

Assegura que os entregadores de aplicativo não são obrigados a subir até a porta das unidades habitacionais ou comerciais dos consumidores e dá outras providências

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024.
(Do Sr. Tarcísio Motta)

Assegura que os entregadores de aplicativo não são obrigados a subir até a porta das unidades habitacionais ou comerciais dos consumidores e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido ao consumidor ou cliente exigir que o entregador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum do condomínio ou suba até a porta da unidade habitacional ou comercial, bastando que a encomenda seja entregue na portaria.

Art. 2º Nos casos de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, a entrega até a porta de suas unidades poderá ser acertada previamente, sem custo adicional para este consumidor, em comum acordo com o entregador, ou mediante auxílio dos funcionários do condomínio.

Art. 3º Constituem obrigação e reponsabilidade das empresas e plataformas de entrega:

- I - informar expressamente aos seus clientes que os entregadores não são obrigados a adentrar espaços de uso comum ou subir até a porta de sua unidade condominial;
- II - providenciar os meios para o acordo e aceite prévio de entregas especiais para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - estabelecer canais de atendimento e orientação aos seus entregadores vítimas de violência ou grave ameaça durante as entregas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após trinta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca assegurar que o entregador não é obrigado a subir até a porta da unidade habitacional ou comercial do cliente que solicitou a entrega.

Tal medida busca proteger a segurança e o bem-estar destes trabalhadores e trabalhadoras, que desempenham suas atividades em condições especialmente vulneráveis, respeitando sua dignidade e o valor social do trabalho.

O projeto prevê ainda a entrega especial para os casos de consumidores idosos, com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante acordo com o entregador ou auxílio de funcionários dos condomínios, bem como as responsabilidades das empresas e plataformas de entrega.



Sala de sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

Deputado **TARCISIO MOTTA**
PSOL/RJ

Apresentação: 06/03/2024 12:33:58.590 - Mesa

PL n.583/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240360198000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



* CD 240360198000 *